

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 03/2021 SEAP/DETO

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP**, mediante a Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros dada pela **Resolução SEAP nº. 10.373/2021**, realizará **Processo de Habilitação**, com vistas a credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais** devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – **JUCEPAR**, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e mantidos em pátios no Estado do Paraná, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº.15.608/2007, do Regulamento a que se refere o Decreto Federal nº. 21.981/1932, da IN DREI nº. 072/2019, Lei nº. 19.140/2017, ainda, nos termos do art. 328, da Lei nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – **CTB** e Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN** e as demais disposições pertinentes, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O edital está disponível para “download” gratuito no site www.administracao.pr.gov.br e no Portal de Compras do Estado do Paraná – GMS: www.comprasparana.pr.gov.br, bem como no Portal da Transparência: www.transparencia.pr.gov.br.

Considerando as medidas de prevenção e isolamento social ao enfrentamento do COVID-19, o atendimento será feito por e-mail, E-protocolo e telefone ou, excepcionalmente, no endereço da SEAP/DETO com hora marcada.

Integram este edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento para Credenciamento

Anexo II – Termo de Compromisso

Anexo III – Declaração de Infraestrutura

Anexo IV – Termo de Vistoria

Anexo V – Termo de Credenciamento

Anexo VI – Termo de Referência

Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato

O processo de credenciamento reger-se-á pelas disposições deste edital, seus Anexos, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, Lei Federal nº. 8.666/1993, Decretos Estaduais nº. 4.507/2009 e nº. 4.993/2016, Decreto Federal nº. 21.981/1932, Lei Estadual nº. 19.140/2017, Lei Federal nº. 9.503/1997, IN DREI nº. 72/2019, bem como outros instrumentos legais pertinentes.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

Modalidades dos itens a serem leiloados, conforme segue:

Leilão - Modalidade CIRCULAÇÃO	Os veículos são leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.
Leilão – Modalidade SUCATA	Os veículos são leiloados na condição de SUCATA, (baixados no RENAVAL - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas.
Leilão – Modalidade RECICLAGEM	Os veículos são leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante credenciamento, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, tais como aeronaves, veículos leves, médios e pesados, motocicletas, reboques, equipamentos rodoviários, tratores, empilhadeiras, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, recicláveis e sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do Estado do Paraná, por meio de Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente edital e anexos, em âmbito Estadual.

1.2. Vigência do Credenciamento:

1.2.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de até **60 (sessenta) meses**, contados da data da publicação, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência conforme estabelece o art. 4º, do Decreto nº. 4.507/09.

1.2.2. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito atendimento deste edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Comissão:** Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros designada pela **Resolução SEAP nº 10.373/2021**, publicada no DIOE/PR nº. 10.882/63 páginas de 26 de fevereiro de 2021;
- II. **Contratante:** o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – **SEAP**.
- III. **Contratada/Mandatária:** Leiloeiro Público Oficial que atua como mandatário do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – **SEAP**.
- IV. **Termo de Credenciamento:** Instrumento firmado com Leiloeiro Público Oficiais, declarados credenciados para atuarem como mandatários do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – **SEAP**, no atendimento ao objeto deste edital mediante formalização de contrato;
- V. **Contagem de Prazo:** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, bem como, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

no órgão ou na entidade, conforme o art. 163, parágrafo único, da Lei nº. 15.608/07.

- VI. **Leilão Eletrônico:** Opção adotada no presente certame. Realizada através da internet com o envio de lances eletrônicos. Quem der o maior lance até o seu encerramento arremata o bem. Após abertura do Leilão no site, fica liberado para recebimento de lances eletrônicos. Somente serão aceitos os lances que atenderem as normas e critérios de participação constantes no site.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – **JUCEPAR**, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

3.2. O leiloeiro interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma do (**Anexo I**), acompanhado dos documentos constantes no item 4 do presente instrumento.

3.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

3.4. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual conste poderes específicos para representação do interessado no certame.

3.4.1. A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em Leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet (Leilão eletrônico), nos termos do art. 3º da Lei nº. 19.140/17.

3.5. A **SEAP** poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contratos ou ordens de serviço, que comprovem os serviços executados.

3.6. *Não poderão participar deste credenciamento os interessados:*

3.6.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 150 da Lei nº. 15.608/07, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 15.608/07.

3.6.2. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

3.6.3. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

3.6.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.7. *Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:*

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

- 3.7.1. Impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro.
- 3.7.2. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19.
- 3.7.3. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 3.7.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento.
- 3.7.5. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.
- 3.7.6. Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.
- 3.7.7. Nos termos do Decreto nº. 2.485/19, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços Contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.
- 3.7.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 3.8. Constatada a existência de sanção impeditiva, a **SEAP** não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.
- 3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I. Portal da Transparência – CGU – Empresas Suspensas e Inidôneas.
 - II. Tribunal de Contas do Estado – Impedidos de Licitar.
 - III. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná – CLE/GMS/PR.
- 4.2. Deverão apresentar as seguintes documentações relativas à habilitação Jurídica e a Regularidade Fiscal:
- 4.2.1. *Habilitação Jurídica e Fiscal:*
- I. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial.
 - II. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado.
 - III. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 4.3. Os demais documentos que comprovem a sua habilitação e regularidade Fiscal e Trabalhista ante este certame são aqueles contemplados no ato da matrícula e rematrícula do leiloeiro perante a Junta Comercial do Paraná - **JUCEPAR**, conforme disposto no art. 5º, § 1º da Lei nº.19.140/17, sendo para tanto, dispensável a sua reapresentação.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

4.4. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Requerimento para Credenciamento (**Anexo I**), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e fiscal previstas no presente Termo.

4.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos Contratados serão:

- I. Termo de Compromisso (**Anexo II**).
- II. Declaração de Infraestrutura (**Anexo III**).

4.6. *Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento:*

4.6.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (**Anexo V**).

4.6.2. A não assinatura do instrumento de credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Toda documentação para o credenciamento será recebida, para análise pela Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP**, nomeada pela **Resolução nº. 10.373/2021**, localizada na sede da **SEAP**, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, 3º andar, Ala A, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP: 80.530-140, a partir do dia **18/03/2021** até **22/04/21**, sendo vedado qualquer encaminhamento via e-mail.

5.2. O envelope com a documentação poderá ser entregue devidamente lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

CRENCIAMENTO nº 03/2021 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO NOME DO INTERESSADO: (indicar o nome) ITEM: Processo de Habilitação/Leiloeiro Público Oficial- SEAP/DETO ENDEREÇO: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, 3º andar, Ala A, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP: 80.530-140
--

5.2.1. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo da **SEAP**, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

5.2.2 Ainda, como medida preventiva do **COVID-19**, poderá o Credenciado, encaminhar toda a documentação relativa ao item 4 deste edital, por meio do E-protocolo (sistema eletrônico de documentação do Estado do Paraná), habilitando-se como pessoa física.

5.3. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ainda, ser em cópia simples, desde que seja exigido o original no momento da sessão de abertura dos envelopes para autenticação por parte da Comissão.

5.3.1. As certidões de matrícula na JUCEPAR dos leiloeiros não residentes na cidade de Curitiba-PR, poderão ser apresentadas por meio de cópia simples.

5.3.2. A Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** verificará a autenticidade das certidões de matrícula emitidas por meio de consulta à JUCEPAR.

5.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

este edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

5.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.6. Os documentos entregues pelos proponentes interessados para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP**.

5.6.1 O item 5.6 é aplicado quando a documentação é física, pois quando o envio dos documentos segue tramitando pelo E-protocolo, tal requisito não é exigido.

5.7. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente à(s) interessada(s).

5.8. Caso não apareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

6.1.2. A documentação será analisada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade Contratante.

6.1.3. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para correção de irregularidades apontadas, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

6.2. A Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, declarando o proponente habilitado.

6.3. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

6.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste edital.

6.5. A Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico da **SEAP**: www.administracao.pr.gov.br, no Portal de Compras do Estado do Paraná – GMS: www.comprasparana.pr.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Depois de constatada a regularidade documental do leiloeiro, a Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** ficará responsável pela elaboração da Ata, devendo esta ser encaminhada para deliberação final do Senhor Secretário de Estado da Administração da **SEAP**.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

7.1.2. Além do documento acima mencionado, o Termo de Credenciamento (**Anexo V**) também terá a assinatura do Diretor do DETO, bem como da autoridade superior em exercício desta Secretaria.

7.1.3. Concluído o processo de credenciamento, com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, será realizada a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**, o qual terá vigência de até **60 (sessenta) meses** a contar da data da publicação.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

8.1. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste edital, bem como aplicar as disposições da Lei nº. 15.608/07 e Decreto nº. 4.507/09.

8.1.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral de credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, conforme dispõe o Decreto nº. 4.507/09.

8.2. Da Sessão de Classificação:

8.2.1. Serão convocados os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

8.2.2. A Sessão Pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada em formato Eletrônico, considerando as medidas de prevenção e isolamento social ao enfrentamento do **COVID-19**, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.

8.2.2.1. Será enviado comunicado do convite, bem como o link de participação da Sessão Eletrônica, aos credenciados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência **de 2 (dois) dias úteis**.

8.2.2.2. A presença à Sessão Pública Eletrônica é facultativa.

8.2.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e a rotatividade dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.2.4. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.2.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.3. Do procedimento do sorteio e execução da lista

8.3.1. Para o sorteio a Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** terá à sua disposição 2(duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

8.3.1.1. Serão dispostas na urna nº. 1, tantas cédulas quantos forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação de nome dos leiloeiros em disputa.

8.3.1.2. Serão dispostas na urna de nº. 2, tantas cédulas quantos forem os leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação de numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

8.3.2. O Presidente da Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº. 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2. a cédula que indicará a ordem que o mesmo ocupará na lista dos licitantes em disputa (rol de Credenciados).

8.3.2.1. Em cada retirada para a definição da sequência, será mostrado e lido em voz alta o nome do leiloeiro credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP**.

8.3.2.2. Sendo o sorteio realizado de forma virtual, o nome do credenciado também será mostrado e lido em voz alta a todos que estiverem assistindo, bem como também será realizado o registro dos atos em Ata pela Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP**.

8.4. A observância ao formato do sorteio garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº. 4.507/09.

8.5. A designação do lote ao leiloeiro será baseada na lista sorteada.

8.5.1. A **SEAP/DETO** disponibilizará, num primeiro momento, aproximadamente 2.000 (dois mil) veículos. Contudo, poderão ser inseridos novos veículos, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração.

8.5.1.1. É assegurado o mínimo de 300 bens por Leilão nos primeiros 8 (oito) meses e a partir do 9º (nono) mês essa quantidade poderá sofrer uma redução de 50% (cinquenta por cento).

8.5.1.2. A listagem contendo novos bens aptos a serem leiloados pela **SEAP**, dependerá dos órgãos vinculados ao Governo do Estado do Paraná adotarem os procedimentos conforme recomenda a Instrução Normativa nº 003 de 22 de janeiro de 2021.

8.6. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso (**Anexo II**), este terá validade durante as fases preparatória e executória do Leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para a **SEAP**;

8.6.1. O fato de o credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

8.7. Em toda vigência do seu credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em realizar o Leilão apenas uma vez, na reincidência, ele irá automaticamente para o final da lista.

8.8. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até **1 (um) dia útil** antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** que avaliará, em prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

8.9. Quanto ao quadro-resumo dos principais atos relativos ao credenciamento:

O que	Quem	Quando ou Como
Apresentação do Requerimento para credenciamento (Anexo I) e demais documentos obrigatórios	Leiloeiro interessado	Observar as publicações Oficiais.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

Abertura dos envelopes e dos protocolados contendo os documentos obrigatórios	SEAP	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentem pedido de credenciamento.
Resultado da análise e do julgamento dos documentos	SEAP	Comunicação por correio eletrônico: credenciamentodeleiloeiro@seap.pr.gov.br e/ou notificação pessoal, E-protocolo, bem como na página internet da SEAP .
Sorteio público para formalização do Rol dos Credenciados x ordem de classificação	SEAP	Comunicação por correio eletrônico: credenciamentodeleiloeiro@seap.pr.gov.br e/ou notificação pessoal, E-protocolo, bem como na página internet da SEAP .
Publicação do Rol de Credenciados nos portais da internet descritos no Preâmbulo deste edital.	SEAP	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.
Formalização do Termo de Credenciamento junto à SEAP (Anexo V)	Leiloeiro interessado	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.
Formalização do contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo (Anexo VII)	SEAP e Leiloeiro credenciado	05 (cinco) dias úteis , contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal.

8.10. O órgão ou entidade Contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados.

8.10.1. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

8.10.1.1. No caso do item 8.10.1 será enviado um novo comunicado aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento/descredenciamento se darão a título precário, não implicando à **SEAP**, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

9.2. *Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:*

9.2.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.

9.2.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste edital.

9.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente edital.

9.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

9.2.5. Falsidade ideológica.

9.2.6. Infração à lei, bem como à legislação de regência.

9.2.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.

9.2.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço.

9.2.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da **SEAP**, obtidas em decorrência do credenciamento.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

- 9.2.9.1. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais.
- 9.2.10. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 9.2.11. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 9.2.12. Desatender as determinações da fiscalização.
- 9.2.13. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- 9.2.14. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo **de 3 (três) dias** úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada.
- 9.2.15. Deixar de efetuar publicação do extrato do edital de Leilão em, no mínimo, **3 (três)** jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado o Leilão conforme art. 38 do Decreto nº. 21.981/32.
- 9.2.16. Por solicitação do leiloeiro, que a qualquer momento, não tenha mais interesse no objeto.
- 9.2.16.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento do leiloeiro deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e havendo obrigações “em aberto”, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
- 9.3. *Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:*
- 9.3.1. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.
- 9.3.2. O Credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.
- 9.3.2.1. A relação dos leiloeiros credenciados pela **SEAP** estará à disposição no site www.administracao.pr.gov.br, bem como no sítio do Portal da Transparência: www.portaltransparencia.gov.br.
- 9.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de notificação da **SEAP** solicitando a execução do objeto do acordo, o Credenciado deixar de executá-lo;
- 9.5. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à **SEAP**.
- 9.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação de descredenciamento.
- 9.7. A **SEAP** não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

9.8. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

9.9. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.10. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. O interessado poderá apresentar recurso instruído com toda a documentação pertinente, dirigido à Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da intimação do ato ou da publicação da Ata, nos casos de:

- I. Da Habilitação ou Inabilitação e nas Condições de participação;
- II. Credenciamento e Descredenciamento;
- III. Homologação;
- IV. Seleção do credenciado para execução do Leilão;
- V. Aplicação das sanções e multas;
- VI. Rescisão do contrato;
- VII. Anulação ou revogação do edital.

10.2. Não se aplica o prazo previsto no item 10.1 nos casos em que este edital especificar prazo diverso.

10.3. As razões e justificativas dos recursos podem ser protocoladas na sede da Secretaria da Administração e da Previdência – **SEAP**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, 3º Andar, Ala A, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530-140, telefones: (41) 3313- 6413 / 6430, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min (horário local), no horário compreendido entre 08h30min às 12h00 e das 13h30min às 18h00 nos dias úteis, ou ainda mediante o endereço eletrônico: credenciamentodeleiloeiro@seap.pr.gov.br, no mesmo horário mencionado acima.

10.3.1 As razões e justificativas dos recursos, além das formas mencionadas no item 10.3, também podem ser enviadas por E-protocolo.

10.4. Caberá representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente edital, de que não caiba recurso hierárquico.

10.5. A intimação dos atos referidos no item 10.1, excluídos os relativos à aplicação de sanções, e a intimação dos atos referidos no item 10.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.6. O recurso interposto para questionar a razão prevista no inciso "I" do item 10.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, fundada em razões de interesse público devidamente motivadas, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.7. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, nos termos do item 10.5, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.8. Analisado o recurso e as contrarrazões, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a Comissão pode:

- I. rever a decisão; ou

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

II. remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

10.9. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, a autoridade superior decide, intimando aos interessados a decisão e seus fundamentos.

10.10. O acolhimento do recurso implica alteração das decisões anteriores e o refazimento dos atos decorrentes, aproveitando-se os que não forem atingidos pela decisão.

10.11. O silêncio do interessado ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

10.12. As decisões dos recursos deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná em **até 3 (três) dias úteis**.

10.13. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste edital, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto à **SEAP**, observando que:

11.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico, E-protocolo e/ou notificação pessoal.

11.1.1.1. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados Habilitados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

11.2. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de **até 60 (sessenta) meses** com base no art. 103 da Lei nº. 15.608/07.

12.2.1. Com as devidas justificativas apresentadas pela **SEAP**, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica, conforme o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.

12.2.2. A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de **60 (sessenta) dias** do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº. 15.608/07.

12.2.3. O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

11.3. Os Contratos terão sua execução iniciada mediante a assinatura da Minuta de Termo de Contrato (**Anexo VII**) ou outro instrumento contratual congênere que a **SEAP** entender mais eficiente, nos termos do art. 53 do Decreto nº. 4.507/09.

12. DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO

12.1. Nos termos do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, bem como na Instrução Normativa DREI nº. 72/19, fica definido que o Leiloeiro Oficial receberá dos arrematantes a percentagem de **5% (cinco por cento)** sobre o montante arrecadado no Leilão como taxa de comissão.

12.2. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/32, arcada pelo arrematante.

12.3. A **SEAP** ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

12.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão nos termos do art. 25, VI, da Lei nº. 15.608/07.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Os critérios referentes à exigência contratual estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

19.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço Contratado;
- V. A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei nº 15.608/07;
 - VIII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XII. Demais motivos especificados no art. 129 da Lei nº. 15.608/07.
- 19.4. Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 19.5. *A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:*
- I. **Administrativamente:** mediante ato unilateral e escrito da Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie.
 - II. **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - III. **Judicialmente:** nos termos da Legislação pertinente.
- 19.5.1. O Contratado reconhece os direitos da **SEAP**, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 15.608/07.
- 19.6. Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.
- 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do presente certame, conforme o art. 72, I, da Lei nº. 15.608/07.
- 20.2. O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, conforme o art. 72, II, da Lei nº. 15.608/07.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

20.3. A Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros da **SEAP** deve julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, conforme previsto no art.72, § 1º, da Lei nº. 15.608/07.

20.4. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante a Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP**, localizada no endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, 3º andar, Ala A, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP: 80.530-140, no horário compreendido entre 8 (oito) horas e 16 (dezesesseis) horas nos dias úteis, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: credenciamentodeleiloeiro@seap.pr.gov.br, no mesmo horário mencionado acima.

20.4.1. As razões e justificativas das impugnações, além das formas mencionadas no item 20.4, também podem ser enviadas por E-protocolo.

20.4.2. Qualquer questionamento ou impugnação realizado(a) através de contato telefônico **NÃO** será considerado(a).

20.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

20.6. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no site da **SEAP**: www.administracao.pr.gov.br e juntadas ao processo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei nº. 15.608/07 e da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto no art. 84 do Decreto nº. 4.507/09.

21.3. A administração poderá revogar este edital de Credenciamento por razões de interesse público.

21.4. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Curitiba/PR.

21.5. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

21.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações da sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

21.9. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos a sua validade jurídica,

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

mediante despacho fundamentado registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinares do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá os deste edital.

21.15. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade Contratante, de Credenciado para atender demandas.

21.16. O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial e na sede do órgão ou da entidade Contratante.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO O(A) Senhor(a) _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº. 21.981/32 e Instrução Normativa DREI nº. 072/19, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____,

REQUER que seja deferido seu **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** junto a essa Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (**SEAP**), com objetivo de participar em eventuais Leilões Públicos do Estado do Paraná, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial.

DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 SEAP/DETO** havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (**SEAP**).

Para tanto, anexo um envelope contendo os documentos de habilitação exigidos no edital supramencionado, bem como a possibilidade de anexar a informação do número do E-protocolo enviado a esta Secretaria.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Leiloeiro Oficial Registro JUCEPAR
Registro JUCEPAR: nº _____

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ Eu _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº. 21.981/32 e Instrução Normativa DREI nº. 072/19, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____, ciente das obrigações previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 SEAP/DETO**, bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, **DECLARO**, sob as penalidades legais cabíveis, que:

- I. Nos termos do art. 52 da Instrução Normativa DREI nº 072/19, que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) e à Secretaria de Administração e da Previdência o Estado do Paraná (**SEAP**).
- II. Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 129, XIX, da Lei nº. 15.608/07.
- III. Requisitos do Decreto nº. 2.485/19, que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas neste Decreto n.º 2.485/19, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 6º, inc. I e II, do referido Decreto.
- IV. Estou ciente de que a comissão de **5%** (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no Leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, não sendo devidos pela **SEAP** quaisquer pagamentos pelos serviços realizados.
- V. Estou ciente de que a **SEAP** não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.
- VI. Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

- comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou da **SEAP**, seja anulado ou revogado o Leilão.
- VII. Encontro-me idôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
 - VIII. Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação.
 - IX. Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do Leilão on-line, conforme os termos previstos no edital.
 - X. Não utilizarei o nome da **SEAP** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
 - XI. Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização do Leilão e responsabilizar-me-ei, perante a **SEAP**, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
 - XII. Estou ciente de que a **SEAP** não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do Leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item 18 do referido edital determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Deste modo, por este **TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO**, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Curitiba, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Registro JUCEPAR: nº _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº. 21.981/32 e IN nº. 072/19 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões oficiais por iniciativa particular promovidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (**SEAP**), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para leilões Públicos Oficiais dos bens móveis, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
- II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
- III. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
- IV. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
- V. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- VI. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- VII. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
- VIII. Sistema de logística eficiente, funcionários para a organização do depósito e, também, no acompanhamento dos clientes em visitaçao nos dias em que antecedem as alienações (**quando aplicável**).

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

Leiloeiro: _____

Registro JUCEPAR: nº _____

Assinatura: _____

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÃO

TERMO DE VISTORIA

(timbre ou identificação do licitante)
Leilão Eletrônico nº. xx/2021

Declaramos que o Sr.(a) _____, inscrita no CPF nº. _____ estabelecida(o) na cidade de _____, Estado _____ de _____, no endereço _____, telefone nº. () _____, pessoalmente (ou por meio de seu representante _____, portador do R.G nº. _____, expedido pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do(a) _____ [ÓRGÃO/ENTIDADE], onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitado(a) para elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

[NOME COMPLETO DO LICITANTE / CPF]

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL / órgão]

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (**SEAP**), por meio do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - **DETO**, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a), , identidade civil nº , CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Paraná sob o nº _____, endereço _____ profissional _____ na rua/avenida _____,

encontra-se, na presente data, Credenciado junto à **SEAP** como leiloeiro para realização de Leilão Público Oficial, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e mantidos em pátios no Estado do Paraná.

O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do **Edital nº. 03/2021**, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do Instrumento Contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

Leiloeiro: _____

Registro JUCEPAR: nº _____

Assinatura: _____

Diretor do DETO: _____

Assinatura: _____

Autoridade da **SEAP**: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da **Secretaria da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (SEAP)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de Leilão para a alienação de bens móveis considerados inservíveis/desnecessários, classificados como antieconômicos e ociosos, ou excedente de frota, conforme declaração elaborada pela Comissão de Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade.

Item	Descrição	Unidade de Medida Qtd.	Abrangência
1	Vigência do Credenciamento	O prazo de vigência será de até 60 (sessenta) meses.	Estado do Paraná
2	Vigência do Contrato	O prazo de vigência será de até 60 (sessenta) meses.	Estado do Paraná

1.2. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de **até 60 (sessenta) meses** com base no art. 103, § 1º, da Lei nº. 15.608/07.

1.2.1. Com as devidas justificativas apresentadas pela **SEAP**, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica, conforme o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.

1.2.2. A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº. 15.608/07.

1.2.3. O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades da **Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP** para operacionalizar a alienação dos bens móveis considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, recicláveis e sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários e inservíveis de propriedade do Estado do Paraná, e que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade;

2.2. A estrutura física hoje existente não proporciona condições apropriadas para depósito dos bens móveis, além do que, para que fossem promovidas as reformas necessárias à sua adequação, demandar-se-ia um longo período de maciços investimentos por parte da Administração Pública em todas as regiões do Paraná;

2.3. Adicionalmente, o considerável estoque de bens móveis evidenciado pela **SEAP/DETO**, não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como alternativa mais viável à conservação desses bens;

2.4. Com relação aos veículos, o eventual recolhimento desses bens a um pátio ou a outro local necessita de aquisição de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos lógicos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada. A guarda, por não haver pátios apropriados, compromete a segurança do bem e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública, demandando, em alguns casos, adicional para contratação de vigilância;

2.5. Importante registrar que a falta de estrutura para remoção, depósito e guarda de veículos e bens compromete diretamente o planejamento operacional da **SEAP/DETO**, prejudicando, inclusive, a garantia da eficiência da Administração Pública e podendo até ser alvo de improbidade Administrativa cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta;

2.6. Ainda, a ausência de célere destinação dos bens eleva o risco de ocupações irregulares, além de favorecer o abrigo de animais peçonhentos, em virtude da ausência de cuidados com esses pátios, transformando-se em mais uma fonte de insegurança aos vizinhos, além do prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública;

2.7. Destaca-se, assim, que a necessidade de combate, prevenção e eliminação do mosquito *Aedes Aegypti* já pode ser implementada de pronto na contratação nos termos deste documento, em virtude da existência de inúmeros bens móveis que poderão ser recolhidos ou ter o processo de limpeza de bens imóveis pela simples inserção em rotina de venda;

2.8. Para aclarar o cenário, hoje há um montante considerável de bens móveis de responsabilidade da **SEAP/DETO** aguardando a devida destinação. Tendo em vista a baixa capacidade operacional de execução das medidas necessárias à alienação, a **SEAP/DETO** não consegue executar essas atividades, ocasionando a formação de um quantitativo de bens cada vez maior e reduzida conversão de ativos oriundos de outros órgãos. Esses bens móveis ficam em pátios nos mais diversos locais, o que acarreta também dispêndio de recursos públicos para a guarda desses bens;

2.8.1. A informação indicada no item anterior têm por objetivo garantir aos leiloeiros uma visão atualizada e transparente sobre os bens cadastrados na base ao longo dos últimos anos, bem como dar conhecimento de ativos móveis cuja localização exata já tenha sido informada pelos responsáveis pelos recintos armazenadores, bem como oferecer aos leiloeiros interessados a possibilidade de, por vontade e iniciativa próprias, buscar a localização de item a serem alienados, dado seu natural interesse contratual;

2.9. A descrição da solução que se pretende contratar corresponde à alienação de bens móveis através de Leilão Público, quando necessário e aplicável, a responsabilidade pelo transporte e eventual carga do local de ocorrência até o respectivo local de depósito para alienação, utilizando-se de ferramentas, pessoal, e veículos próprios, e a correspondente guarda até conclusão dos leilões por meio do leiloeiro oficial, garantindo-se todos os serviços de liberações de restrição para

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

uso dos bens pelos compradores ; bem como pelas ações de limpeza e avaliação específica, quando necessário;

2.10. A solução contribuirá para o alcance do objetivo institucional da **SEAP/DETO** – promover a gestão e a alienação de bens inservíveis para o Estado do Paraná, contribuindo para uma ordem jurídica justa com a gestão de ativos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO(A)

3.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser Contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento.

3.2. De acordo com a oportunidade e conveniência, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços os leiloeiros que atendem às exigências da convocação.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

4.1. Os leiloeiros poderão vistoriar os pátios onde serão armazenados os veículos até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

4.1.1. A liberação para visita aos pátios da **SEAP/DETO** – para inspeção visual dos veículos – será comunicada previamente a todos os interessados, no site da **SEAP**.

Atenção: a fim de atender as recomendações sanitárias da Organização Mundial da Saúde no combate ao Coronavírus, a visitação deve ocorrer com agendamento prévio pelos telefones (41)3313- 6008 e (41)3313- 6014, evitando com isso, aglomerações.

4.2. Os licitantes poderão apresentar Termo de Vistoria, declarando conhecimento a respeito das condições existentes para execução dos serviços, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.

4.2.1. Caso os leiloeiros optem por não realizar a vistoria, deverão encaminhar/formalizar por e-mail, ofício direcionado à **SEAP/DETO** a informação de não opção por esta demanda.

4.3. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais Contratados atuarão nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº. 15.608/07, o Decreto nº. 21.981/32 e demais leis aludidas neste certame, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da Contratante e Contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

5.1.1. *Referente aos bens móveis:*

5.1.1.1. Após assinatura do Contrato, os bens ficarão nos respectivos pátios indicados pela Contratante, cabendo ao Contratado adotar as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

5.1.1.2. O Contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e /ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens realocados/removidos no(s) depósito(s), objetivando dar celeridade ao processo de Leilão destes.

5.2. *Das Condições Gerais de Execução:*

5.2.1. Os serviços de Leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e a Contratante.

5.2.2. Os leilões serão realizados via WEB.

5.2.2.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (administração/realização do Leilão Oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.2.2.2. O leiloeiro deverá dispor de equipe técnica, no mínimo 3 (três) empregados, para dar apoio à equipe da **SEAP/DETO** no momento da entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública, até findado todo o processo.

5.2.2.3. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Nota de Venda) correspondentes, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de realização do Leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

5.2.2.4. Publicar na internet o resultado dos leilões.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios para glosa.

6.2. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros, especialmente designada pelo Secretário da **SEAP**, na condição de representantes da Contratante.

6.3. A equipe de fiscalização da presente Comissão, compete: acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 165, da Lei nº. 15.608/07 e suas alterações.

6.4. Não obstante a Contratada seja responsável pela execução dos serviços, cuja descrição do objeto encontra-se descrito no presente Termo, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, execute as ações legais cabíveis.

6.5. A Fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de realização de todas as etapas do Leilão, nas instalações da Contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

6.6. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagação de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, à Comissão, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

6.7. As decisões e providências que ultrapassam a competência da Comissão, serão encaminhadas por escrito ao Diretor do **DETO**, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

6.8. A comunicação entre Contratante e Contratada se dará, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico de e-mails, E-protocolos e subsidiariamente por telefone, mediante instruções obtidas junto à Contratante.

6.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Comissão, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação à qualidade exigida, ou seja, a execução eficaz, poderão ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste edital.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da Contratada, devendo a mesma disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

8.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.1.2. O leiloeiro deverá declarar, formalmente, que disporá, por ocasião da futura contratação, nos prazos estabelecidos, respectivamente, possuir estrutura para realização do Leilão de veículos da **SEAP**.

8.1.3. Após a assinatura do contrato com cada leiloeiro, observados os critérios de seleção dos profissionais, a Contratante compromete-se a disponibilizar, os bens móveis para Leilão, bem como aqueles eventualmente indicados pela **SEAP**.

8.1.4. Destaca-se, contudo, que não há como mensurar quantidade global de bens a serem repassados no período de vigência do presente Termo, porém, já há uma estimativa contida nos itens 8.5.1. e 8.5.1.1. do edital de Credenciamento, sendo os mesmos inseridos com documentação completa e localização atualizada durante a vigência contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

- 9.1. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão) da **SEAP**, para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.
- 9.2. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate.
- 9.3. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.
 - 9.3.1. Providenciar o envio da Carta de Autorização para Venda ao Leiloeiro Oficial, se aplicável.
- 9.4. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de Leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.
- 9.5. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.
- 9.6. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do Leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 9.7. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos art. 118 da Lei nº. 15.608/07.
- 9.8. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades Contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- 9.9. Informar a Contratante de casos fortuitos e de força maior que impeçam a execução do presente certame, bem como de procedimentos administrativos correlatos.
- 9.10. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Cumprir as instruções declaradas pela **SEAP**.
- 10.2. *São obrigações dos leiloeiros credenciados:*
 - 10.2.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
 - 10.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
 - 10.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 10.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional.
 - 10.2.5. Justificar ao órgão ou entidade Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

10.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

10.2.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade Contratante.

10.2.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.2.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.2.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

10.2.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado.

10.2.11.1. O descumprimento da obrigação prevista no item 10.2.11 sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da Lei nº. 15.608/07.

10.2.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.2.13. Colaborar na elaboração da minuta de edital de cada Leilão, para divulgação;

10.2.14. Anunciar o Leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos **3 (três) vezes** em jornal de grande circulação.

10.2.14.1. Deve-se atentar que o anúncio citado no item 10.2.14 precisa, necessariamente, abranger o jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná, inclusive, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizado o Leilão.

10.2.15. Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, com a informação dos lotes, visitação, data e local do evento, e outras formas de publicidade que entender conveniente, para o pleno êxito do Leilão, sem ônus para a Contratante.

10.2.16. Dispor de canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e/ou chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de Leilão e a forma de participação.

10.2.17. Disponibilizar cópias dos editais de Leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação e descrição dos lotes e valores.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

10.2.18. Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do Leilão, quando recomendado pela Contratante.

10.2.19. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados de forma eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

10.2.20. Executar o certame apenas de forma online/eletrônica através da internet.

10.2.21. Dispor de infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances **on-line**.

10.2.22. Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornece relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de participantes, cadastramento dos bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico de leilões, prestação de contas, entre outros).

10.2.22.1 A **SEAP** se reserva no direito de visualizar o sistema operacional do leiloeiro Contratado antes da assinatura do Contrato.

10.2.23. Disponibilizar plataforma de Leilão eletrônico/online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

- I. Apresentação dos lotes devidamente enumerados;
- II. Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos;
- III. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- IV. Dados sobre débitos que os bens possuam, como multas relativas a períodos anteriores à data da venda, licenciamento, seguro obrigatório etc.;
- V. Preço do bem ou do lote.

10.2.24. O Contratado deverá manter a seu cargo, equipe de apoio com no mínimo, **03 (três)** empregados à disposição da **SEAP/DETO**, no período compreendido entre as avaliações e a entrega dos lotes aos arrematantes ou seus prepostos, para execução dos serviços decorrentes do Leilão.

10.2.25. O Contratado será responsável por retirar a plotagem, equipamentos sonoros e iluminação de emergência dos veículos oficiais a serem leiloados, quando necessário, bem como identificá-los com numeração de lotes, antes de fotografá-los para divulgação.

10.2.26. Fotografar os lotes de maneira que promova a atratividade do Leilão entre os participantes.

10.2.28. O Contratado deverá, quando necessário, tomar providências quanto as medidas sanitárias a exemplo: controle e aglomeração de pessoas, nos dias e locais em que o arrematante for retirar seu bem arrematado, assim como disponibilizar produtos de higiene ou outros.

10.2.28.1. Adotar e reforçar os protocolos contra o **COVID-19**, evitando aglomerações, utilizando e ofertando no local álcool em gel, bem como o uso obrigatório de máscaras, enquanto permanecer a pandemia.

10.2.29. Anteriormente ao Leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de Leilão.

10.2.30. No início de cada Leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

10.2.31. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.

10.2.32. Conduzir a sessão pública do Leilão.

10.2.33. Conduzir o Leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

10.2.34. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

10.2.35. Só permitir que empresas cadastradas e que atendam o disposto no art. 3º da Lei nº. 12.977/14 e devidamente certificada com registro no **DETRAN/PR** conforme portaria em vigor, deem lances em lotes classificados como irrecuperáveis (sucata).

10.2.36. Só permitir que empresas que atendam os requisitos legais necessários deem lances em lotes classificados como reciclagem.

10.2.37. Evitar esforços no sentido de promover a venda de todos os lotes.

10.2.38. Filmar e gravar todo o certame apresentando de maneira clara a disputa pelos licitantes no momento dos lances, lote a lote, o qual deverá ser disponibilizado à Contratada por meio físico e digital juntamente com a prestação de contas.

10.2.39. Disponibilizar cópia com o relatório de lances realizados por todos os participantes, lote a lote, por meio físico e digital juntamente com a prestação de contas, o qual deverá apresentar minimamente as seguintes informações: nome completo, CPF, RG, data e horário do lance, se foi aceito ou recusado e o motivo.

10.2.40. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP** o valor exato da arrematação no dia do certame.

10.2.41. Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser transferidos pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do Leilão ou da data da compensação bancária, em conta Leilão a ser disponibilizada pela Presidência da Comissão Permanente de Leilão do **DETO/SEAP**.

10.2.41.1. A Contratante firmará juntamente com o Leiloeiro Oficial as orientações atinentes à modalidade de pagamento das arrematações.

10.2.41.2. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

10.2.41.3. Responsabilizar-se inteiramente pela guarda, transporte e depósito dos valores arrecadados.

10.2.42. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

10.2.43. Apresentar à Comissão Permanente para Credenciamento da **SEAP**, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de Leilão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de realização do certame.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

10.2.44. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma eletrônica no sistema e-Protocolo, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido pela Comissão e deverá conter a identificação das cidades (locais de depósitos dos veículos), nome dos pátios, informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, endereço completo e e-mail, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens e guia para retirada de lote.

10.2.45. As Notas de Venda deverão ser disponibilizadas pelo leiloeiro em **03 (três) vias**, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão, separadas pela ordem de cidade ou pátios, conforme sequência a ser definida em conjunto com a Comissão, sendo que uma via ficará arquivada na Comissão, a outra será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s) e a outra ficará com o leiloeiro.

10.2.46. O Contratado terá a atribuição de preencher o documento de transferência de propriedade dos lotes no nome do arrematante, sendo responsabilizado pelo correto preenchimento, em caso de rasuras ou erros, quando necessário a segunda via da documentação será providenciada às custas do Contratado.

10.2.47. Acompanhar e auxiliar a equipe do **DETO** na entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao **DETRAN/PR**.

10.2.48. Dispor de equipe, em quantitativo suficiente para acompanhar e auxiliar a equipe da **SEAP/DETO** na entrega dos bens aos arrematantes.

10.2.49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90.

10.2.50. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº. 21.981/32, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida nem a subcontratação e nem a representação por preposto, nos termos do art. 3º da Lei nº. 19.140/17.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente, na forma disposta na Lei nº. 15.608/07.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável. Após, será realizada a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 112 da Lei nº. 15.608/07, se presentes seus requisitos.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

12.4. O fiscal da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º, do art. 118 da Lei nº. 15.608/07.

12.4.1 O registro das ocorrências verificadas pela Contratante se dará por meio de quaisquer mecanismos de comunicação, tais como: ofícios, protocolos e e-mails.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 128 e 150 da Lei nº. 15.608/07.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7.1. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.7.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120, II, da Lei nº. 15.608/07.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizado.

12.9. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.11. *São atribuições específicas do Fiscal do Contrato, entre outras:*

12.11.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos do Contratado relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

12.11.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual,

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

12.11.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11.4. Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.11.5. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade.

12.11.6. Apresentar ao Contratado as avaliações realizadas por ofício ou por quaisquer outros mecanismos de medição de desempenho e qualidade da prestação dos serviços no período Contratado.

12.11.7. Exigir que o Contratado formalize mensalmente que tomou conhecimento da avaliação realizada pelo Fiscal da Contratante.

12.12. *Além de outras atribuições previstas neste Termo, a fiscalização deverá verificar se o Contratado:*

12.12.1. Comunica ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12.2. Provê apoio à Contratante na avaliação de bens.

12.12.3. Agrupa os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle quanto ao tipo de alienação.

12.12.4. Elabora as fotografias dos bens móveis.

12.12.5. Submete à Contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.

12.12.6. Elabora Avisos de Leilões, distribui os Catálogos Oficiais, realiza medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners etc.), disponibiliza informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

12.12.7. Publica a data do Leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet.

12.12.8. Responsabiliza-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o edital de Leilão, em até **15 (quinze) dias** antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

12.12.9. Providencia publicações do extrato do edital do Leilão em, no mínimo, **3 (três)** jornais de grande circulação, sendo pelo menos **1(um)** jornal de grande circulação no local da realização do Leilão, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da realização do Leilão, arcando com todas as despesas.

12.12.10. Preside os atos dos leilões e responsabiliza-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

12.12.11. Disponibiliza plataforma de Leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

- I. Apresentação dos lotes;

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

- II. Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos;
- III. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- IV. Preço do bem ou do lote.

12.12.12. Controla o Leilão por meio eletrônico.

12.12.13. Auxilia a equipe da **SEAP/DETO** na entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento.

12.12.14. Presta contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de realização do Leilão, fazendo-se menção à realização de todas as atividades.

12.12.15. Publica na internet o resultado do Leilão.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento do Estado ou outro meio legal informado pela Contratante, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a realização do Leilão.

13.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do arrematante-comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados, bem como os motivos que ensejaram a negativa da venda do bem.

13.3. O Contratado terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratada a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final de Venda dos bens, contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Nota de Venda) correspondentes.

13.4. No Relatório final deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados e as possíveis razões para o insucesso de venda.

13.5. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

13.6. A Contratante dispõe do prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar o Relatório Final.

13.7. Quaisquer questionamentos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste instrumento, poderão ser dirimidas entre a Contratante e o Contratado por meio usual de comunicação, tais como: e-mails, ofícios e protocolos, desde que fiquem registrados.

14. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Não há Taxa de comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

14.2. O Contratado receberá diretamente do arrematante-comprador, a comissão de **5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, combinado com os §1º 1 e §2º do art. 75 da Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

14.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes-compradores.

14.4. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes-compradores.

15. REAJUSTE

15.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços Contratados.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Conforme o art. 7º da Lei nº. 19.140/17 no momento da realização do Leilão, o Contratado deverá comprovar a garantia legal suficiente para assegurar o produto da venda, considerada a avaliação dos bens a ser realizada pelo **DETO**.

16.2. A garantia deverá ser prestada no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a realização do Leilão, no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor de avaliação dos bens, a ser realizada pelo **DETO**.

16.3. A inobservância do prazo do item 16.2 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do lote a ser leiloadado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4. O atraso superior a **30 (trinta) dias** na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

16.5. A garantia deverá vigorar até **15 (quinze) dias** após a realização da prestação de contas, de acordo com os termos deste Termo de Referência e deverá ser readequada no prazo máximo de **10 (dez) dias** sempre que houver revisão do valor de avaliação dos bens, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 16.2.

16.6. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei nº. 15.608/07.

16.7. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

16.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora.
- II. Prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato.
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado.

16.9. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 16.5, após a verificação, pela Contratante, de que a prestação de contas apresentada nos termos desse Termo de Referência, deu-se a contento e regularmente.

16.10. A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto em Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a **SEAP**.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

17.2. O candidato a cadastramento, o licitante e o Contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) *Advertência;*
- b) *Multa;*
- c) *Suspensão temporária do seu credenciamento;*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e*
- e) *Descredenciamento.*

17.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

17.3. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento dos serviços, incluindo-se o não atendimento de convocação sem apresentação de justificativa.

17.4. A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

- a) Não mantiver sua proposta;
- b) Apresentar declaração falsa;
- c) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- d) Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

17.4.1. Multa de:

17.4.1.1. **0,2%** por dia sobre o valor total do respectivo Leilão por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços Contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**.

17.4.1.1.1. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.4.1.1.1.2. **10%** (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Leilão, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade.

17.4.1.1.1.3. **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo Leilão de inexecução total da obrigação assumida.

17.4.1.1.1.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4.1.2. A multa a que se refere o item 17.4.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta lei.

17.4.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

17.4.1.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

17.5. A suspensão temporária de participação no presente certame e o impedimento de contratar com a Administração será aplicada ao credenciado que:

- a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Não manter sua proposta;
- c) Abandonar a execução do contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual;
- e) Em casos de reincidência.

17.5.1. A aplicação das sanções previstas no item 17.5 terão o prazo de duração de no máximo **2 (dois) anos**.

17.5.2. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

17.6. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de **5 (cinco) anos** e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual.

17.7. São hipóteses de descredenciamento os casos citados no item 9 do Edital de Credenciamento.

17.8. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os arts. 128 a 131 da Lei nº. 15.608/2007.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

17.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11.1. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

17.12. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade Contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

17.13. Fica a **SEAP**, autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao Contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante Guia de Recolhimento Estadual (GRE), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação pela Autoridade Competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

17.14. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, a Contratante poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro as anotações restritivas anteriores.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO(A)

18.1. Somente poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica.

18.2. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Requerimento para Credenciamento (**Anexo I**), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas no edital.

18.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo Contratado(a) estão previstos no edital.

18.5. *Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo Contratado(a) serão:*

- I. Termo de Compromisso (**Anexo II**);
- II. Declaração de Infraestrutura (**Anexo III**);

18.6. *Destaca-se que estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:*

18.6.1. Tenha cargo ou função na **SEAP** ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da **SEAP** até o 3º grau, inclusive.

18.6.2. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Paraná – **GMS** ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

18.6.3. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores.

18.6.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

18.6.5. Não atenda aos requisitos do Termo de Referência e do edital.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

18.7. *Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:*

18.7.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (**Anexo V**).

18.7.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

18.8. *Quanto à vigência do credenciamento:*

18.8.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da data da publicação, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.

18.9. A **SEAP** poderá requisitar, quando necessário, junto à Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), uma listagem atualizada dos Leiloeiros Oficiais para o fiel cumprimento deste certame.

18.10. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto à **SEAP**, observando que:

18.10.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico, E-protocolo e/ou notificação pessoal.

18.10.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante do procedimento adotado neste certame, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

18.10.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada **leiloeiro será de 60 (sessenta) meses** com base no art. 103, § 1º, da Lei nº. 15.608/07.

18.10.3.1. Com as devidas justificativas apresentadas pela **SEAP**, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica, conforme o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.

18.10.3.2. A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº. 15.608/07.

18.10.3.3. O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

18.10.4. As divulgações se darão por meio de comunicação por correio eletrônico, E-protocolo e/ou notificação pessoal, bem como na página internet da **SEAP**: www.administracao.pr.gov.br, no Portal de Compras do Estado do Paraná- GSM: www.comprasparana.pr.gov.br, bem como no Portal da Transparência: www.transparencia.pr.gov.br.

18.11. Quanto ao quadro-resumo dos principais atos relativos ao credenciamento:

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

O que	Quem	Quando ou Como
Apresentação do Requerimento para credenciamento (Anexo I) e demais documentos obrigatórios	Leiloeiro interessado	Observar as publicações Oficiais.
Abertura dos envelopes e dos protocolados contendo os documentos obrigatórios	SEAP	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentem pedido de credenciamento.
Resultado da análise e do julgamento dos documentos	SEAP	Comunicação por correio eletrônico: credenciamentodeleiloeiro@seap.pr.gov.br e/ou notificação pessoal, E-protocolo, bem como na página internet da SEAP .
Sorteio público para formalização do Rol dos Credenciados x ordem de classificação	SEAP	Comunicação por correio eletrônico: credenciamentodeleiloeiro@seap.pr.gov.br e/ou notificação pessoal, E-protocolo, bem como na página internet da SEAP .
Publicação do Rol de Credenciados nos portais da internet descritos no Preâmbulo deste edital.	SEAP	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.
Formalização do Termo de Credenciamento junto à SEAP (Anexo V)	Leiloeiro interessado	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.
Formalização do contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo (Anexo VII)	SEAP e Leiloeiro credenciado	05 (cinco) dias úteis , contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. As regras acerca do descredenciamento estão previstas no Edital de Credenciamento (item 9), anexo a esta edital.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. Não se admite a alteração subjetiva.

21. SUSTENTABILIDADE

21.1. O Contratado deverá adotar, quando couber, as práticas de sustentabilidade previstas no art. 49 do Decreto nº. 4.993/16:

- I. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- II. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III. Que observe a Resolução CONAMA nº. 20/94, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- IV. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- V. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- VI. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e



Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº. 4.167/09.

- VII. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e VIII - Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº. 16.075/09.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA, E, DO OUTRO LADO**

_____, EM
DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, -
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
Nº 03/2021 - SEAP/DETO, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES, ART. 24 DA LEI nº. 15.608/07,
DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O
DECRETO FEDERAL nº. 21.981/32, DA IN
DREI nº 072/19, LEI nº. 19.140/17 E DAS
DEMAIS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o número nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, 3º Andar, Ala A, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530-140, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Administração e da Previdência (dados de identificação e endereço), nomeado através do Ato Governamental nº xxx, de xx/xx/xxxx, publicado no DIOEPR no dia xx/xx/xxxx, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº. xxxxxx, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual nº. 15.608/07, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Leiloeiro Oficial

(dados de identificação e endereço), doravante designada simplesmente CONTRATADO, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021-SEAP/DETO**, devidamente homologado pela autoridade superior, em xx de xxxx de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de veículos, de propriedade do Estado do Paraná por meio de processo licitatório na modalidade Leilão.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 - SEAP/DETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de **até 60 (sessenta) meses** com base no art. 103, § 1º, da Lei nº. 15.608/07.

Com as devidas justificativas apresentadas pela **SEAP**, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.

A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº.15.608/07.

O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do (s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelo (s) arrematante(s), nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la.

Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

A convocação para a realização do Leilão Público será feita por meio de contato telefônico, ou E-protocolo ou através do envio de mensagem eletrônica direcionada ao e-mail do CONTRATADO.

O Leiloeiro Oficial terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede da SEAP, para tratar dos detalhes do certame com a Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Caso o Leiloeiro Oficial não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica a SEAP autorizada a convocar o leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício ou E-protocolo, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

O CONTRATADO poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de até **60 (sessenta)** meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o CONTRATADO voltará ao último lugar da ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por **03 (três)** vezes durante a validade do contrato, terá seu contrato rescindido.

O CONTRATADO deverá se apresentar no dia, hora e local designados pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP, ocasião em que extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão Público.

Em nenhuma hipótese os bens objeto dos Leilões Públicos poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo de arrematação.

O prazo mínimo para realização da 1ª praça será de **20 (vinte) dias** contados da publicação, pela SEAP, do Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

Nos casos do Leilão Público fracassado ou declarado deserto, a critério da SEAP, a 2ª praça deverá acontecer em até **20 (vinte) dias** a contar da data da realização da 1ª praça.

A organização do Leilão Público, em local apropriado, bem como com sistema adequado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do CONTRATADO.

A realização do Leilão Público, a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer na Capital ou em qualquer município do Estado do Paraná.

O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao Leilão, bem como:

- a) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na internet e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, exemplo: folders, panfletos, folheto, banner, faixa, divulgação nas mídias impressa (pelo menos três vezes em

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

- jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação;
- b) Fazer constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
 - c) Disponibilizar, no dia da realização do evento, o serviço de ligação telefônica fixa, móvel e internet, para facilitar o acesso às informações aos interessados.

A contratada deverá realizar o Leilão Eletrônico (on-line), como forma de aumentar a competitividade, sendo obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

- a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;
- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal
- c) (intransferíveis), obtidas após o Credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- d) Recebimento e estímulo de lances em tempo “real” via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via rede mundial de computadores;
- e) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- f) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando, se for o caso, o incremento mínimo fixado para o lote;
- g) Não aceitação de 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar;
- h) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a Razão Social/Nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone do ofertante;
- i) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja imediatamente informado ao participante de seu recebimento, conforme as condições que lançou.

O(s) Leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Previamente ao Leilão Público, a CONTRATANTE poderá verificar o sistema e demais questões atinentes à realização do Leilão, bem como, exigir o cumprimento aos padrões e regras preestabelecidas e que garantirão a sua plena execução.

No caso de o leilão não obter êxito, a CONTRATANTE poderá exigir que o CONTRATADO repita no mínimo 01 (uma) vez o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Para tanto o leiloeiro deverá empreender todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens, independentemente da adoção ou não de novo preço.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

O CONTRATADO deverá atentar para as cláusulas contidas neste contrato, assim como aos demais itens do Edital de Credenciamento.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As regras acerca das Penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo VI, item 17**), anexo a este edital.

CLAÚSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A celebração do Contrato de Prestação de Serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência. Portanto, a definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Estado do Paraná, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens.

A ausência de realização de venda de bem móvel, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Estado do Paraná em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais dispêndios financeiros.

As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR) correrão por conta da Administração Pública Estadual.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço Contratado;
- V. A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º, do art. 118 da Lei nº. 15.608/07;
- VIII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. Demais motivos especificados no art. 129 da Lei nº. 15.608/07.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I. **Administrativamente:** mediante ato unilateral e escrito da Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/32, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie.
- II. **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. **Judicialmente:** nos termos da Legislação pertinente.

O Contratado reconhece os direitos da **SEAP**, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 15.608/07.

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do arrematante no ato do Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Legislação Estadual Licitatória – Lei nº. 15.608/07, pelas regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 SEAP/DETO e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei nº. 15.608/07 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado, como condição de eficácia e na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes Contratantes elegem o foro da Cidade do Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO declara que aceita o presente Contrato, nos termos e condições aqui pactuadas, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a SEAP vier a estipular para a execução, aos prazos, aos modelos e as condições para a remessa de documentos, relatórios e prestação de contas.

A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma do Código Civil.

Para firmeza, bem como prova de assim haver entre si ajustado e Contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado certo, segue assinado pelas partes Contratantes, na presença de **02 (duas)** testemunhas.

Curitiba, de de 2021.

CONTRATANTE CPF/MF Nº

CONTRATADO CPF/MF Nº

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ CPF/MF nº: _____

2 – Nome: _____ CPF/MF nº: _____